

Regulamento da Premiação Medalha Eloy Chaves – ABCE

Art. 1º A Associação Brasileira de Concessionárias de Energia Elétrica – ABCE institui, por este Regulamento, o Prêmio intitulado **Medalha Eloy Chaves**.

Art. 2º A **Medalha Eloy Chaves** será conferida às concessionárias, permissionárias e autorizadas de energia elétrica que, no período de um ano, tenham registrado os melhores indicadores de acidentes, dentro de sua Categoria.

Parágrafo Primeiro. Serão premiadas as 03 (três) melhores colocadas em cada uma das 08 (oito) categorias, com as classificações “ouro”, “prata” e “bronze”, observada a premiação especial “diamante”, que será conferida exclusivamente à categoria IX, todas previstas no artigo 4º.

Parágrafo Segundo. As vencedoras e suas respectivas colocações somente serão divulgadas no ato da premiação.

Art. 3º Poderão concorrer ao prêmio, as empresas do setor de energia elétrica do País que reportarem seus dados estatísticos do ano anterior até o dia 30 de cada mês.

Parágrafo Primeiro. Serão automaticamente excluídas de participarem da premiação as empresas que não enviarem os dados completos e no prazo acima estabelecido para seu envio.

Parágrafo Segundo. Serão excluídas de participarem da premiação as empresas em que ocorrer acidente fatal com empregado próprio ou com empregado de empresa contratada.

Parágrafo Terceiro. Para os fins e efeitos do presente Regulamento, considera-se período de um ano, o ano civil, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 4º As concorrentes serão divididas em 09 (nove) Categorias que serão premiadas, assim constituídas:

Categoria I – Empresas Distribuidoras de Energia Elétrica com até 500 empregados próprios;

Categoria II – Empresas Distribuidoras de Energia Elétrica, com 501 a 2.000 empregados próprios;

Categoria III – Empresas Distribuidoras de Energia Elétrica, com mais de 2.000 empregados próprios;

Categoria IV – Empresas Geradoras de Energia Elétrica, independentemente do número de empregados;

Categoria V – Empresas Transmissoras de Energia Elétrica, independentemente do número de empregados;

Categoria VI – Empresa com melhor evolução em segurança.

Categoria VII – Empresa com melhor trabalho preventivo com a população.

Categoria VIII – Empresa com melhor prática em segurança;

Categoria IX – Empresa que, por 03 (três) anos consecutivos, obteve a primeira colocação nas categorias I a V acima.

Parágrafo Primeiro. A premiação das Categorias I a V ocorrerá em periodicidade anual. A premiação das Categorias VI a VIII poderá ocorrer em periodicidade maior do que a anual, conforme definição do Conselho da Medalha.

Parágrafo Segundo. A vencedora da Categoria VI será a Empresa que apresentar maior diminuição na Taxa de Frequência e Gravidade, abaixo definida, em relação ao ano anterior.

Parágrafo Terceiro. A vencedora da Categoria VII será a Empresa que apresentar o menor resultado da somatória entre a Taxa de Frequência de Acidentados com Lesão com Afastamento da População (FP) e a Taxa de Gravidade da População (TGP), conforme fórmulas definidas nos artigos 6º e 7º.

Parágrafo Quarto. A vencedora da Categoria VIII será definida por voto da maioria de um comitê composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros escolhidos pelo Conselho da Medalha. Para concorrerem nesta Categoria, as Empresas apresentarão o material contendo a boa prática até o prazo que for anualmente divulgado pelo Conselho da Medalha.

Art. 5º A premiação das Categorias I a VI levará em consideração os resultados obtidos conforme as fórmulas que levam em consideração a Taxa de Frequência de Acidentados da Força de Trabalho (FFT) e a Taxa de Gravidade da Força de Trabalho (GFT), segundo parágrafos seguintes, sendo que os dados estatísticos de acidentes do trabalho com empregados próprios, combinados com os dados estatísticos de acidentes do trabalho com empregados de contratadas constituirão os dados da **Força de Trabalho** (FT).

Parágrafo Primeiro. Cada Empresa receberá pontos conforme sua colocação na FT, sendo classificada em ordem crescente, ou seja, serão premiadas as 03 empresas que tiverem as menores FT's em suas Categorias, mediante a somatória seguinte:

$$FT = (FFT \times 0,70) + (GFT \times 0,30).$$

Onde:

FT – Força de Trabalho

FFT - Taxa de Frequência de Acidentados da Força de Trabalho; e

GFT - Taxa de Gravidade da Força de Trabalho

Parágrafo Segundo. A Taxa de Frequência de Acidentados da Força de Trabalho (FFT) será apurada da seguinte forma:

$$\text{FFT} = (0,75 \times \text{FFT1} + 0,15 \times \text{FFT2} + 0,10 \times \text{FFT3})$$

Onde:

FFT1 - Taxa de Frequência de Acidentados com Lesão Envolvendo Arco Elétrico e Quedas em Altura, da Força de Trabalho;

FFT2 - Taxa de Frequência de Acidentados com Afastamento (excluindo-se Acidentados com Arco elétrico e Quedas em Altura) da Força de Trabalho; e

FFT3 - Taxa de Frequência de Acidentados sem Afastamento (excluindo-se Acidentados com Arco Elétrico e Quedas em Altura) da Força de Trabalho.

Método de Cálculo de FFT1:

$$\text{FFT1} = (\text{NE1} + \text{NC1}) \times 1.000.000 / 2.000 (\text{E1} + \text{EC1})$$

Onde:

NE1 - número de acidentados com lesão envolvendo arco elétrico e quedas em altura da empresa;

NC1 - número de acidentados com lesão envolvendo arco elétrico e quedas em altura das contratadas;

E1 - número de empregados próprios autorizados pelas NR-10 e NR-35 a exercerem atividades no SEP e em altura, da empresa; e

EC1 - número de empregados autorizados pelas NR-10 e NR-35 a exercerem atividades no SEP e em altura, das contratadas.

Método de Cálculo de FFT2:

$$\text{FFT2} = (\text{NE2} + \text{NC2}) \times 1.000.000 / 2.000 (\text{E} + \text{EC})$$

Onde:

NE2 - número de acidentados com lesão com afastamento (excluindo-se arco elétrico e quedas em altura) da empresa;

NC2 - número de acidentados com lesão com afastamento (excluindo-se arco elétrico e quedas em altura) das contratadas;

E - número total de empregados próprios da empresa; e

EC - número total de empregados das contratadas.

Método de Cálculo de FFT3:

$$\text{FFT3} = (\text{NE3} + \text{NC3}) \times 1.000.000 / 2.000 (\text{E} + \text{EC})$$

Onde:

NE3 - número de acidentados com lesão sem afastamento (excluindo-se arco elétrico e quedas em altura) da empresa;

NC3 - número de acidentados com lesão sem afastamento (excluindo-se arco elétrico e quedas em altura) das contratadas;

E – acima definido; e

EC – acima definido.

Parágrafo Terceiro. A Taxa de Gravidade da Força de Trabalho (GFT) será apurada da seguinte forma:

$$\text{GFT} = (\text{T} + \text{TC}) \times 1.000.000 / 2.000 (\text{E} + \text{EC})$$

Onde:

T - tempo computado em dias perdidos por incapacidade temporária total, somados aos dias debitados por morte ou incapacidade permanente na Empresa;

TC - é o tempo computado em dias perdidos por incapacidade temporária total, somados aos dias debitados por morte ou incapacidade permanente da contratadas;

E – acima definido; e

EC – acima definido.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de empate entre 02 (duas) ou mais Empresas, será vencedora a que apresentar maior número de horas de exposição ao risco da FT.

A Taxa de Frequência de Acidentados com Lesão com Afastamento da População (FP)

será apurada conforme definição da Fundação COGE, da seguinte forma:

Art. 6º **FP = NP x 1.000.000/P**

Onde:

NP - número de acidentados com lesão da população; e

P - número de habitantes da região em que a empresa atua.

A Taxa de Gravidade da População (TGP) será apurada conforme definição da Fundação COGE, da seguintes forma:

Art. 7º **TGP = (6.000 x MP + 500 x GP + 30 x LP) x 1.000.000/P**

Onde:

MP - número de acidentados de consequência fatal da população;

GP - número de acidentados com lesão grave da população;

LP - número de acidentados com lesão leve da população; e

P - número de habitantes da região em que a empresa atua.

Uma mesma Empresa poderá ser premiada mais de uma vez nas diferentes Categorias das quais participe.

Art. 8º A homologação das empresas vencedoras será feita pelo Conselho da Medalha, que decidirá os casos omissos.

Art. 9º O Conselho da Medalha será composto pelos membros do Conselho de Administração da ABCE e pelo Diretor Presidente da ABCE, sendo facultado ao Presidente do Conselho de Administração da ABCE indicar, para compor o Conselho da Medalha, o Diretor Superintendente da Fundação COGE e 01 (um) membro da Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 10

O Conselho da Medalha será constituído anualmente, por ato do Presidente do Conselho de Administração da ABCE, e desfar-se-á na data da entrega da premiação.

Art. 11 Este Regulamento foi aprovado pela Assembleia Geral da ABCE de 28.4.2016, data em que entra em vigor, substitui e torna sem efeito o Regulamento da Premiação da Medalha Eloy Chaves – ABCE aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 24.09.1980, com as alterações propostas pela Fundação COGE em 2006, aprovadas pelo

Art. 12 então Conselho da Medalha Eloy Chaves.